



Convocatória
Sporting - Sociedade Desportiva de Futebol, SAD
Sociedade Aberta

Sociedade anónima desportiva, com sede no Estádio José de Alvalade, Rua Professor Fernando da Fonseca, freguesia do Lumiar, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 503994499, e com o capital social integralmente realizado de € 42.000.000,00 e com o capital próprio de € (2.595.000,00)

Assembleia Geral

Nos termos legais e estatutários e a requerimento do accionista Sporting Clube de Portugal, convoco os Senhores Accionistas da Sporting - Sociedade Desportiva de Futebol, SAD, Sociedade Aberta, para reunirem em assembleia geral, no Auditório do Estádio José Alvalade, na Rua Professor Fernando da Fonseca, em Lisboa, no próximo dia 11 de Maio de 2009, pelas 18 horas, com a ordem de trabalhos seguinte, que, todavia, ficará condicionada à aprovação por parte dos sócios do accionista requerente Sporting Clube de Portugal de uma proposta que vai ser submetida à respectiva deliberação, numa assembleia geral deste accionista que se irá realizar antes da data para a qual a presente assembleia é agora convocada:

Ponto 1 - Discussão e votação da proposta do accionista Sporting Clube de Portugal relativa à redução do capital social de Euro 42.000.000,00 para Euro 21.000.000,00, destinada à cobertura de prejuízos, mediante a redução do valor nominal da totalidade das acções representativas do capital social de 2,00 para 1,00 euros, e conseqüente alteração do nº 1 do Artigo 4º e nº 1 do Artigo 5º dos Estatutos.

Ponto 2 - Condicionado à aprovação da deliberação prevista no ponto anterior, discussão e votação da proposta do accionista Sporting Clube de Portugal, relativa ao aumento do capital social a realizar em dinheiro de Euro 21.000.000,00 para Euro 41.000.000,00, e emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de

novas acções escriturais, nominativas, com o valor nominal de 1 Euro cada, através de subscrição pública reservada aos accionistas, pelo preço de subscrição de 1 Euro com consequente alteração do nº 1 do Artigo 4º dos Estatutos.

Ponto 3 - Condicionado à aprovação das deliberações previstas nos números anteriores deliberar sobre a emissão de Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis ("VMOC") até ao montante máximo de € 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões) com conversão em capital no prazo máximo de 5 anos, através de subscrição pública reservada a accionistas com preço de conversão de 1 Euro tendo o Sporting Clube de Portugal ou quaisquer entidades sobre as quais exerça uma influencia dominante, direito de preferência na alienação dos VMOC ou das acções da Sporting SAD que, após a sua conversão, venham a ser detidas pelos Bancos que venham a garantir a colocação da emissão dos VMOC's.

A assembleia destina-se exclusivamente a accionistas da sociedade (ou seus representantes), os quais, para efeitos de participação na assembleia e exercício dos respectivos direitos, deverão preencher os requisitos, legais e estatutários, que abaixo se indicam.

Nos termos do disposto no artigo 9.º dos estatutos da sociedade, apenas poderão participar na assembleia e exercer o direito de voto os accionistas que comprovem ser titulares ou representantes de titulares de acções que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto e desde que o sejam pelo menos no quinto dos dias úteis que precedem a data da assembleia, isto é, no dia 4 de Maio de 2009. Nos termos estatutários, a cada cem acções corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as acções já detidas à data acima referida.

Os accionistas possuidores de menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido ou um número superior e fazer-se representar por um dos agrupados. Os accionistas sem direito a voto apenas poderão assistir à assembleia.

Para comprovarem a sua qualidade e o número de acções detidas, devem os Senhores accionistas solicitar ao intermediário financeiro (Banco ou outra Instituição) onde as suas acções se encontrem inscritas, dando-lhe conhecimento da presente convocação, que remeta à sociedade o certificado para exercício de direitos previsto no art.º 78º do Código dos Valores Mobiliários. As declarações podem referir-se a data anterior ao quinto dia útil que precede a assembleia, visto que as acções que dela sejam objecto ficam bloqueadas até a mesma assembleia, nos termos legais.

Os accionistas com direito de voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o disposto no art.º 22º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da Ordem de Trabalhos da Assembleia. Para o efeito, existem na sociedade boletins de voto à disposição dos accionistas, que lhes poderão ser facultados.

O boletim de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do Bilhete de Identidade do accionista; no caso de o accionista ser uma pessoa colectiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente, com a assinatura reconhecida legalmente nessa qualidade.

Os boletins de voto, acompanhadas dos elementos referidos nos parágrafos anteriores, deverão ser inseridos em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD, Sociedade Aberta, apresentados em mão nos escritórios da sociedade, sitos na Rua Professor Fernando da Fonseca, Edifício Visconde de Alvalade, 7º Piso, em Lisboa, ou enviados através de correio registado para o Apartado 42099, devendo ser recebidos até ao dia 7 de Maio de 2009.

Os accionistas poderão, ainda, mediante carta registada, acompanhada dos elementos mencionados, dirigida ao Secretário da Sociedade e recebida na Sede da sociedade até ao dia 27 de Abril de 2009, solicitar o teor das propostas colocadas à disposição dos accionistas.

O escrutínio dos votos por correspondência será feito pela Mesa da Assembleia Geral, por adição aos votos expressos na assembleia, considerando-se, na hipótese de agrupamento os votos relativamente aos quais os diversos titulares indiquem a vontade de agrupar e preencham os requisitos para tal.

A representação voluntária de qualquer accionista apenas poderá ser cometida a outro accionista, a membro do Conselho de Administração ou a cônjuge, descendente ou ascendente do accionista, estando disponível o formulário do instrumento de representação no sítio da Internet www.sporting.pt.

Os instrumentos de representação voluntária de accionistas na Assembleia Geral (cartas mandadeiras) deverão ser remetidos para ou entregues na sede social da sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

As pessoas colectivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearam, por simples carta, a remeter ou a entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

São postas à disposição para consulta dos Senhores Accionistas, na sede social, nos prazos legais, as propostas e a redacção proposta do artigo quarto, número um e do artigo quinto número um dos estatutos.

Caso a proposta que irá ser submetida à Assembleia Geral do accionista Sporting Clube de Portugal não venha a ser aprovada e constituindo essa aprovação condição essencial à realização da Assembleia Geral agora convocada, procederei, nesse caso, à respectiva desconvocação.

Lisboa, 7 de Abril de 2009

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Rogério Alves